

**BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
(nova denominação do TRX Realty Logística Renda I Fundo de Investimento Imobiliário – FII)  
CNPJ nº 11.839.593/0001-09

**COMUNICADO AO MERCADO**

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora e instituição coordenadora líder (“**Administrador e Coordenador Líder**”) do BTG Pactual Logística Fundo de Investimento Imobiliário (nova denominação do TRX Realty Logística Renda I Fundo de Investimento Imobiliário – FII), inscrito no CNPJ sob o nº 11.839.593/0001-09 (“**Fundo**”), no âmbito da 6ª (sexta) emissão de cotas do Fundo (“**Novas Cotas**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente), conforme fato relevante divulgado em 30 de outubro de 2019 e “*Ata de Assembleia Geral do TRX Realty Logística Renda I Fundo de Investimento Imobiliário - FII*” realizada em 29 de outubro de 2019 (“**Ata da Assembleia Geral**”), serve-se do presente para comunicar os cotistas e o mercado em geral que no Comunicado ao Mercado divulgado em 22 de novembro de 2019 foram informadas as Novas Cotas subscritas e integralizadas junto à B3 e não foram informadas as Novas Cotas subscritas e integralizadas junto ao Escriturador durante o prazo para o exercício do direito de preferência na Oferta Restrita (“**Direito de Preferência**”), conforme período estipulado no fato relevante divulgado em 30 de outubro de 2019 (“**Período do Direito de Preferência**”).

Durante o Período do Direito de Preferência foram subscritas e integralizadas (a) 83.686 (oitenta e três mil, seiscentas e oitenta e seis) Novas Cotas junto à B3 e (b) 15.398 (quinze mil e trezentas e noventa e oito) Novas Cotas junto ao Escriturador, restando, portanto, 70.916 (setenta mil e novecentas e dezesseis) Novas Cotas que poderiam ser subscritas e integralizadas pelos Cotistas durante o Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Considerando as Novas Cotas subscritas e integralizadas junto à B3 e junto ao Escriturador durante o Período de Preferência, o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o Período do Direito de Subscrição de Sobras seria de 0,849395137.

Durante o período compreendido entre 26 de novembro de 2019, inclusive e 02 de dezembro de 2019, inclusive (“**Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**”), houve a solicitação de 50.221 (cinquenta mil, duzentas e vinte e uma) Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Subscrição de Sobras (“**Direito de Subscrição de Sobras**”) pelos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência e incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional. Adicionalmente, houve a solicitação de 45.329 (quarenta e cinco mil, trezentas e vinte e nove) Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, uma vez que cada Cotista deveria indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possuía interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas (além do fator de proporção acima descrito no parágrafo acima), especificando a quantidade de Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Notas Cotas existentes para as Sobras (“**Direito de Subscrição de Montante Adicional**”, doravante denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras como “**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**”).

Tendo em vista que durante o Período do Direito de Subscrição de Sobras houve uma demanda inferior as 70.916 (setenta mil e novecentas e dezesseis) Novas Cotas que poderiam ser

subscritas e integralizadas pelos Cotistas durante o Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o Administrador e Coordenador Líder irá atender as referidas solicitações em sua integralidade.

Com relação às Novas Cotas solicitadas no âmbito do exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, o Administrador e Coordenador Líder irá realizar o rateio proporcional das 20.695 (vinte mil, seiscentas e noventa e cinco) cotas remanescentes do Direito de Subscrição de Sobras entre os investidores solicitantes.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Os Cotistas puderam manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, total ou parcialmente, durante o Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, (a) até 02 de dezembro de 2019, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até 02 de dezembro de 2019, inclusive, junto ao BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo, entrando em contato nos tels: (11) 3383-2469 ou (11) 3383-2826 ("**Escrutador**"), ou através do e-mail SH-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o coordenador líder da Oferta Restrita.

Aos Cotistas que exerceram o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e do Escriturador. Em decorrência de restrições previstas na regulamentação aplicável às ofertas públicas com esforços restritos de colocação e aos procedimentos operacionais da B3, os Cotistas não puderam negociar com seus respectivos Direitos de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Até o final do dia 03 de dezembro de 2019, os Cotistas terão disponíveis para consulta junto ao Escriturador e ao seu respectivo agente de custódia, a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista, a título de Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada em 04 de dezembro de 2019 ("**Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**"), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita, será divulgado, um comunicado de encerramento do Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ("**Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**") no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelo Coordenador Líder para os demais cotistas no âmbito da Oferta Restrita, com o cancelamento, se houver, do saldo de Novas Cotas, não colocado, nos termos do artigo 9º, parágrafo primeiro da Instrução CVM nº 476.

Durante o Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o Cotista que exercer seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas. Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o recibo das Novas Cotas não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o comunicado de encerramento da Oferta Restrita e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata temporis* e ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, ressaltado que as Novas Cotas adquiridas após o encerramento do Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata temporis* relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472/08 (“**Investimentos Temporários**”), calculados desde a data de sua integralização até a data de conversão do recibo de Nova Cota. Adicionalmente, a partir da divulgação da comunicação de encerramento da Oferta Restrita e da conversão do recibo de Nova Cota devido pelo Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e/ou o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional em Cota, conforme o caso, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais Cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável.

Conforme divulgado no fato relevante de 30 de outubro de 2019, é admitida a distribuição parcial das Novas Cotas sendo que não há montante mínimo de Novas Cotas subscritas para a manutenção da Oferta Restrita (“**Distribuição Parcial**” e “**Montante Mínimo da Oferta**”, respectivamente). O Montante Mínimo da Oferta foi superado durante o Período do Direito do Direito de Preferência. Em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476 e do artigo 31 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 400**”), o investidor poderá (a) condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta Restrita; ou (b) não condicionar sua adesão à Oferta Restrita. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

Ao final do prazo de colocação da Oferta Restrita, caso não seja satisfeita a condição imposta pelo investidor no momento da subscrição das Novas Cotas para sua adesão à Oferta Restrita, na forma do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, os valores já depositados pelo investidor serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**

**Administrador do BTG Pactual Logística Fundo de Investimento Imobiliário**

(nova denominação do TRX Realty Logística Renda I Fundo de Investimento Imobiliário – FII)